



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Gonçalves Dias, Nº 1260 - Bairro Funcionários - CEP 30140-096 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 3

NOTA JURÍDICA Nº 367, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - NLLC. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO FUNDAMENTADA NO ART. 75, IX, DA LEI Nº 14.133/2021. REQUISITOS LEGAIS PRESENTES. POSSIBILIDADE.

À DIRSEP

I - RELATÓRIO

Senhora Diretora-Executiva,

Trata-se de análise jurídica acerca da contratação, por Dispensa de Licitação com fundamento no art. 75, IX da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais – Prodemge requerida pela GESAD/DIRFOR, por meio da Comunicação Interna - CI 17359 (19688100), para continuidade do serviço de disponibilização diária de dados providos do armazém do Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços do Estado de Minas Gerais (SIAD) e do armazém do Sistema Integrado de Administração Financeira de Minas Gerais (SIAFI-MG), por meio de Produção de Solução de Business Intelligence, Desenvolvimento e Manutenção Ágeis de Solução de Business Intelligence e Hospedagem de Sistemas em Ambiente Compartilhado – Baixa Plataforma.

Os presentes autos encontram-se instruídos, dentre outros, com os seguintes documentos pertinentes à presente análise:

- . Estudo Técnico Preliminar (ETP): 20738999;
- . Termo de Referência: 20796759;
- . Anexo I Layout de Extração de Informações do Armazém SIAD (20739627);
- . Anexo II Tabelas Projeto Transparência (20739651);
- . Anexo III Termo de Sigilo e Confidencialidade (20739679);
- . Relatório Mapa de risco (20948192);
- . Proposta Comercial (20739754 e 21018633);
- . Contratos PRODEMGE - Justificativa Preço (21018633);
- . Minuta Contratual PRODEMGE (20779457);
- . Declaração de Compatibilidade-Planejamento Orçamentário 20739965;
- . Disponibilidades Orçamentárias 006, 007 e 008/2025 (21242404, 21242598 e 20804220, respectivamente);
- . Capa do Processo SIAD 790/2024 (20825615);
- . CRC PRODEMGE (21230637)
- . Certidão CONSOLIDADA - TCU (20826459);
- . Estatuto PRODEMGE (20826870).

Em síntese. É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A presente manifestação jurídica tem o escopo assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelecem os artigos 53, §4º, e 72, inciso III, ambos da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC):

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente deste Tribunal, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pela área demandante assessorada, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

Ressalte-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza eminentemente técnica, o que inclui o detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações e avaliação do preço estimado. Com relação a esses dados, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiará dos conhecimentos técnicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração.

O valor global a ser empenhado para a prestação do serviço é de **R\$458.936,96 (quatrocentos e cinquenta e oito mil novecentos e trinta e seis reais e noventa e seis centavos).**

Quanto ao pedido de fundo que consta do **Termo de Referência 20796759** - qual seja, a Contratação Direta por Dispensa de Licitação da Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais – Prodemge, para a continuidade do serviço de disponibilização diária de dados provenientes do armazém do Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços do Estado de Minas Gerais (SIAD) e do armazém do Sistema Integrado de Administração Financeira de Minas Gerais (SIAFI-MG), por meio de Produção de Solução de Business Intelligence, Desenvolvimento e Manutenção Ágeis de Solução de Business Intelligence e Hospedagem de Sistemas em Ambiente Compartilhado – Baixa Plataforma -, com fundamento no art. 75, inc. IX, da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, verifica-se que o pleito se encontra devidamente justificado pela área demandante no citado TR, conforme transcrição a seguir:

3. FUNDAMENTO

3.1. Contextualização, necessidade e motivação da contratação

Os serviços de “Hospedagem de Sistemas em Ambiente Compartilhado – Baixa Plataforma, Produção de Solução de Business Intelligence e Desenvolvimento e Manutenção Ágeis de Solução de Business Intelligence” são realizados de forma continuada e consistem na disponibilização diária ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais – TJMG de arquivos de dados provenientes do Armazém de Dados do Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços - SIAD, através do servidor FTP da PRODEMGE - COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

A demanda atual está sendo atendida através do contrato TJMG CT nº 006/2020 (SIAD nº 9241242), firmado com a PRODEMGE em 17/01/2020, cujo objeto é “Serviços de Hospedagem de Sistemas em Ambiente Compartilhado – Baixa Plataforma e Manutenção de Sistemas de Informação – Manutenção Emergencial”. A vigência deste contrato foi de 17/01/2020 a 16/01/2024, por meio dos seguintes termos aditivos:

- 1º TA, alterando o gestor;
- 2º TA, retificando o valor na cláusula 4ª;
- 3º TA, prorrogando a vigência de 17/01/2021 a 16/01/2022;
- 4º TA, prorrogando a vigência de 17/01/2022 a 16/01/2023;
- 5º TA, prorrogando a vigência de 17/01/2023 a 16/01/2024.
- 6º TA, prorrogando a vigência de 17/01/2024 a 16/01/2025.

Não sendo possível uma nova prorrogação de vigência do referido contrato, surge a necessidade de uma nova contratação, visto que os dados extraídos do Armazém SIAD e disponibilizados por meio do serviço de hospedagem alimentam sistemas fundamentais como o Sistema de Controle de Equipamentos de Informática (SISEQ), responsável pela gestão de ativos de TIC, e a Central de Serviço de Informática - HP Service Manager, encarregada da gestão dos serviços de atendimento de informática do TJMG.

Além disso, esses dados também contêm informações sobre processos de compras, alimentando o Sistema Integrado de Suprimentos (SISUP) e o Sistema de Projeção e Execução Orçamentária (SISORÇA). Isso possibilita que a Gerência de Execução Orçamentária e Administração Financeira (GEFIN) e o Centro de Controle de Execução Orçamentária (CECOEX) exerçam controles precisos e emitam relatórios variados em seus processos de trabalho.

Nesse mesmo sentido, os serviços supracitados que compõem essa contratação, também são executados atualmente para a disponibilização diária ao TJMG de arquivos de dados provenientes do Armazém de Dados do SIAFI-MG, no servidor FTP do TJMG.

O Estado de Minas Gerais conta com o Sistema SIAFI-MG com objetivo de permitir a gestão eficiente dos recursos públicos do Estado por meio de uma integração automatizada dos processos de elaboração e execução orçamentária, administração e execução financeira, registros contábeis e gestão do patrimônio público. Desde 1994, a sua utilização é obrigatória pelos órgãos públicos estaduais de Minas Gerais, sendo, portanto, o TJMG integrante desse conjunto.

Além da utilização direta do sistema SIAFI-MG, atualmente, o TJMG possui também alguns sistemas tais como o Sistema de Projeção e Execução Orçamentária (SISORÇA), Portal da Transparência, painéis estratégicos como o SAG, QLIK SENSE, dentre outros, que utilizam informações providas pelo armazém de dados do SIAFI-MG. Esses dados são coletados do armazém SIAFI-MG e enviados diariamente, via integração por meio de arquivos-para um repositório FTP do TJMG, desde o ano de exercício 2009 sem interrupção. A partir desse repositório uma ferramenta de banco de dados chamado SUNOPSIS importa todas as informações desses arquivos para dentro do banco de dados Oracle do TJMG.

A demanda inicial pelas informações do SIAFI/MG, em meados do ano de 2009, surgiu da necessidade de atender às resoluções do CNJ para disponibilização de dados para o Portal da Transparência de forma mais eficaz. Com a evolução dos sistemas administrativos do TJMG e melhoria dos processos de planejamento e execução orçamentária, gradativamente, a utilização desses dados foi incorporada aos sistemas em especial ao SISORÇA, no qual a existência dessas informações é imprescindível para o seu correto funcionamento.

Além disso, o sistema SISORÇA é base de informações de vários outros sistemas do TJMG. Segue abaixo alguns sistemas que utilizam dados do SISORÇA:

- **SAG:** Utiliza os dados das classificações orçamentárias e das liquidações.
- **SISUP:** Utiliza o número do empenho para ser utilizado no módulo de Compras e no módulo de Almoxarifado. O Módulo de Licitação utiliza a informações da disponibilidade orçamentária cadastrada no SISORÇA.
- **Sistema de Contratos:** Consulta o número, valor e as movimentações do empenho.
- **Qlik Sense:** Utiliza dados de execução orçamentária para os vários painéis mantidas pelas Diretorias: Diretoria Executiva de Planejamento Orçamentário e Qualidade na Gestão Institucional (DEPLAG) e Diretoria Executiva de Finanças e Execução Orçamentária (DIRFIN).
- **Sistema de Folha de Pagamento:** Utiliza dados de dotações orçamentárias para geração da folha de pagamento.
- **Sistema de Folha de Trabalhador sem Vínculo de Emprego ou Estatutário (SISTSVE):** Utiliza dados de liquidação de despesas pagas a trabalhadores autônomos para envio de informações obrigatórias ao E-Social/Gov.

Portanto, os dados provenientes do SIAFI-MG são de extrema importância para a gestão financeira e orçamentária eficiente realizada pelos setores do TJMG: CECOEX (DEPLAG), GEFIN (DIRFIN), Gerência de Contabilidade-GECON (DIRFIN) e por todos os gestores administrativos que controlam seus respectivos orçamentos.

Visto que o TJMG necessita obrigatoriamente das informações contidas no sistema SIAD e SIAFI-MG, é imprescindível a continuidade dos serviços de provimento dos dados desses sistemas para que o TJMG continue recebendo informações que alimentam alguns de seus sistemas fundamentais

3.2 Consequências da não contratação

A interrupção do serviço de disponibilização de dados do SIAFI-MG e do SIAD implicará em:

- Impossibilidade de se realizar a gestão financeira e de planejamento orçamentário do TJMG, em razão do não fornecimento dos dados do SIAFI/MG utilizados em vários sistemas do TJMG conforme descrito no item 3.1;
- Impossibilidade na disponibilização de dados de execução orçamentária-financeira no site da Transparência/TJMG, para atendimento aos dispositivos do CNJ: Resolução 102/2009, Resolução 215/2015 e ao § 3º do artigo 141 da Nova Lei de Licitação nº 14.133/2021, cujas informações são originadas do SIAFI-MG.
- Prejuízos e baixa eficiência dos serviços dos setores das diretorias Financeira (DIRFIN) e Planejamento (DEPLAG), com a interrupção do funcionamento do sistema SISORÇA pela falta de informações do orçamento do SIAFI-MG;
- Prejuízos à gestão orçamentária de todos os gestores, devido à falta de informações de execução orçamentária enviada a partir do SIAFI/MG e disponível no sistema SISORÇA e Qlik Sense;
- Paralisação na geração de painéis estratégicos criados pelas diretorias DIRFIN e DEPLAG, como por exemplo Painel Limites Orçamentários X Execução (Qlik Sense) por falta de dados do SIAFI-MG;
- Impacto significativo nas operações da GEOPE/DIRFOR, pois essa área é responsável pela gestão, implantação e suporte dos ativos de TIC do Tribunal

pela falta de informações do SIAD;

Paralisação de grande parte dos serviços administrativos e financeiros do TJMG, pois estas informações dos sistemas SIAD e SIAFI/MG são essenciais para o funcionamento do TJMG, inclusive, impossibilidade de processar a Folha de Pagamento do TJMG.

Sobre o caso concreto, é sabido que, em regra, toda contratação pública deve ser precedida de processo licitatório.

Tal exigência deriva de diversos princípios constitucionais que informam a atuação da Administração Pública, dentre os quais se destacam os da impessoalidade, da moralidade e o da eficiência. A obrigatoriedade de realização de licitação, contudo, não é uma finalidade em si mesma, por isso, o próprio art. 37, XXI, da Constituição Federal, admite que a legislação estabeleça exceções à regra. É dizer, o constituinte originário, ciente de que em alguns casos a obrigatoriedade de licitação poderia sacrificar outros valores de igual ou maior importância, autorizou o legislador ordinário a criar exceções à obrigatoriedade de licitação.

Nesse sentido, a Lei federal nº 14.133, de 2021, estabeleceu em seus arts. 72 a 75, o regramento para as hipóteses de exceção à realização prévia de processo licitatório para a contratação pelo poder público, quais sejam: a inexigibilidade de licitação e a dispensa de licitação. Os institutos aparecem, respectivamente, nos arts. 74 e 75 da referida Lei.

Na hipótese do **art. 75 da Lei nº 14.133/2021**, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

O art. 75, IX, da Lei federal nº 14.133, de 2021 prevê o seguinte:

"Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;"

Assim, para viabilizar a contratação direta, há que se observar a comprovação do atendimento das condições exigidas no mencionado dispositivo, a saber:

- a) o contratante dos serviços deve ser pessoa jurídica de direito público interno;
- b) o contratado deve integrar a Administração Pública;
- c) o contratado deve ter sido criado para o fim específico do objeto pretendido pela Administração contratante;
- d) o preço contratado deve ser compatível com o praticado no mercado.

Nesse passo, faz-se necessário analisar se as referenciadas condições restam cumpridas no caso em comento, sendo importante registrar que a Nova Lei de Licitações e Contratos, ao contrário da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, não exige para esta hipótese de contratação, que o órgão ou entidade contratada tenha sido criado antes da sua vigência.

A) CONTRATANTE DOS SERVIÇOS DEVE SER PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO:

Tal requisito não está a exigir maiores discussões. Isso porque o contratante, na hipótese, é o Tribunal de Justiça de Minas Gerais, que, compreendendo um dos poderes públicos estaduais, apresenta-se como pessoa jurídica de direito público interno, pertencente à estrutura do Estado de Minas Gerais.

B) CONTRATADO DEVE INTEGRAR A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

Conforme art. 1º do seu **Estatuto Social** (20826870) da Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais – Prodemge, Capítulo I, denominado "DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE, DURAÇÃO E OBJETO", a sua natureza jurídica é a seguinte:

Art. 1º A Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais – Prodemge, constituída em 12 de outubro de 1972, **como sociedade por ações de economia mista organizada pelo Estado de Minas Gerais, por meio da Lei Estadual 6.003 de 12 de outubro de 1972 e do Decreto Estadual 14.915 de 25 de outubro de 1972**, é regida pela Lei Federal 6.404 de 15 de dezembro de 1976, pelas Leis Estaduais 12.325 de 07 de outubro de 1996, 15.390 de 04 de outubro de 2004, 22.257 de 27 de julho de 2016, pela Lei Federal 13.303 de 30 de junho de 2016, pelo Decreto Estadual 47.154 de 20 de fevereiro de 2017, pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. (destaque nosso)

Sua natureza jurídica, portanto, é a de Sociedade por Ações de Economia Mista organizada pelo Estado de Minas Gerais, o que restou reforçado pela **Lei nº 6.003/1972**, que autorizou o Poder Executivo Estadual a criar a Prodemge:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a constituir e organizar, observada a legislação própria, uma sociedade por ações, sob a denominação de Companhia de Processamento de Dados do Estado de Minas Gerais - PRODEMGE - diretamente vinculada ao Governador do Estado - e a subscrever ações que assegurem ao Estado a condição de acionista majoritário.

E, conforme lições de CARVALHO FILHO^[1], a Sociedade de Economia Mista integra a Administração Pública Indireta:

"Enquanto a Administração Direta é composta de órgãos internos do Estado, a Administração Indireta se compõe de pessoas jurídicas, também denominadas de entidades. De acordo com o art. 4º, II, do Decreto-lei nº 200/1967, a Administração Indireta compreende as seguintes categorias de entidades, dotadas, como faz questão de consignar a lei, de personalidade jurídica própria: a) as autarquias; b) as empresas públicas; c) **as sociedades de economia mista**; e d) as fundações públicas" (grifamos)

A Sociedade de Economia Mista, segundo magistério de DI PIETRO^[2] é:

"pessoa jurídica de direito privado, em que há a conjugação de capital público e privado, participação do poder público na gestão e organização sob forma de sociedade anônima, com as derogações estabelecidas pelo direito público e pela própria lei das S.A. (Lei nº 6.404, de 15-12-76); executa atividades econômicas, algumas delas próprias da iniciativa privada (com sujeição ao art. 173 da Constituição) e outras assumidas pelo Estado como serviços públicos (com sujeição ao art. 175 da Constituição)".

Desse modo, a Prodemge, enquanto ente da Administração Pública indireta, prestadora de serviços de processamento de dados, enquadra-se na hipótese excepcional de contratação direta em comento, posto que a Lei federal nº 14.133, de 2021, admite a dispensa de licitação para a aquisição de serviços prestados por órgão ou entidade que integre a administração pública.

Assim, resta atendido o requisito aqui analisado.

C) CONTRATADO DEVE TER SIDO CRIADO PARA O FIM ESPECÍFICO DO OBJETO PRETENDIDO PELA ADMINISTRAÇÃO CONTRATANTE.

O art. 3º do Estatuto Social da Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais – Prodemge estabeleceu que seu objeto consiste em:

Art. 3º (...):

- I - executar processos mecânicos, eletromecânicos e eletrônicos, serviços de processamento de dados e tratamento de informações para Órgãos da Administração Pública do Estado de Minas Gerais, Direta e Indireta, inclusive fundações;
- II - executar, mediante convênios ou contratos, serviços de informática para Órgãos ou Entidades da União e dos Municípios;
- III - prestar assistência técnica e serviços técnico-profissionais aos Órgãos da Administração Pública em geral;
- IV - adequar e implementar ambientes distribuídos de processamentos de informações, através de equipamentos independentes e/ou conectados às suas instalações;
- V - prestar, a pessoa física ou jurídica de direito privado, serviços de informática necessários para tornar disponíveis :
 - a) bases de dados, públicas ou privadas, que estejam sob sua guarda, ou que por ela transitem, mediante autorização do órgão ou entidade proprietária;
 - b) serviços de computação, em caráter emergencial, em caso de falha ou de falta de condições de operação dos recursos computacionais dessas empresas.
- VI - prestar serviços nos diferentes campos das telecomunicações, com vistas à exploração econômica e comercial;
- VII - desenvolver atividades de pesquisas tecnológicas e disseminação de novas tecnologias de produtos e serviços relacionados à tecnologia de informação, tais como, pesquisas tecnológicas, desenvolvimento de novos produtos, comunicação de dados, voz e imagem, geoprocessamento e outros do ramo, junto aos seus clientes e à sociedade;
- VIII - comprar e vender produtos e equipamentos de informática e telecomunicações, destinados à efetiva realização de seu objeto social; IX - prestar serviços de impressão a terceiros, notadamente de revistas, livros e coletâneas de leis, quando presente o interesse público;
- X - gerir estruturas e sistemas de recepção e transmissão de sinal de telecomunicação, e de radiodifusão.

O objeto legal autorizado à Prodemge tem inegável interesse público, evidenciado não somente no fato de ser exercido por uma sociedade de economia mista, o que, por si só, já pressupõe relevante interesse coletivo ou imperativo de segurança nacional, mas também por ser a própria Administração Pública a destinatária da parcela mais significativa dos serviços da estatal.

Apesar de ser a Prodemge uma sociedade de economia mista reconhecidamente prestadora de serviço público, a Lei nº 6.003, de 1972, ao autorizar o seu objeto e prever suas competências, não lhe amputou a capacidade de exploração de atividades econômicas em sentido estrito.

Nos termos da Lei nº 6.003, de 2016, a Prodemge tem por objeto “ *executar, em caráter privativo, por processos-mecânicos, eletromecânicos ou eletrônicos, serviços de processamento de dados e tratamento de informações para os órgãos da administração direta e indireta*”. Se o objeto da Prodemge contempla o mencionado serviço que este Tribunal quer contratar é natural que ela possa comercializá-lo e executá-lo.

Significa dizer que a Prodemge presta serviços públicos com repercussão econômica e que também pode vir a produzir e comercializar alguns bens ou prestar alguns serviços para Órgãos da Administração Pública do Estado de Minas Gerais, Direta e Indireta, com finalidade lucrativa.

Nesse sentido, sobreleva considerar que o objeto desta demanda é a contratação da Prodemge para a prestação de serviços de disponibilização diária de dados providos do armazém do Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços do Estado de Minas Gerais (SIAD) e do armazém do Sistema Integrado de Administração Financeira de Minas Gerais (SIAFI-MG), por meio de Produção de Solução de Business Intelligence, Desenvolvimento e Manutenção Ágeis de Solução de Business Intelligence e Hospedagem de Sistemas em Ambiente Compartilhado – Baixa Plataforma.

Portanto, da simples leitura do dispositivo estatutário transcrito, verifica-se que a Prodemge foi criada para prestar exatamente os serviços ora pretendidos por esta Administração.

Diante dessa realidade, é de se exaltar o cumprimento de mais este requisito.

D) PREÇO CONTRATADO DEVE SER COMPATÍVEL COM O PRATICADO NO MERCADO :

No tocante a este requisito, verifica-se a existência de matéria comum com aquela prevista no art. 72, VI, da Lei federal nº 14.133, de 2021, de observância obrigatória no caso de dispensa de licitação.

Assim, extrai-se do **Estudo Técnico Preliminar** (20738999) a seguinte justificativa do preço a ser contratado:

6.1.3 PREÇOS ENVIADOS PELA EMPRESA CONSULTADA

Para fins de comparação de preços, a empresa consultada enviou ao TJMG contratos/termos aditivos assinados com outros órgãos que possuem objetos similares.

Serviço: Hospedagem de Sistemas em Ambiente Compartilhado - Baixa Plataforma – Tipo de Arquitetura Camada 1 (Porta de entrada)

Trata-se do serviço de alocação de espaço e infraestrutura de alta disponibilidade para hospedagem e processamento de Aplicações em plataforma baixa no Data Center da PRODEMGE.

	Órgão	Nº Contrato	Vigência	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Qtde	Valor Mensal (R\$)
1	OGE/MG	4º Termo aditivo do contrato Nº 009299490/2020 (INF.4407.00)	17/11/2023 a 16/11/2024	ICR	570,00	1,0962	624,83
2	PMMG	3º Termo aditivo do contrato Nº 9349189/2022 (INF-4486.00)	*	ICR	570,00	2,2279	1.269,90
3	DER/MG	2º Termo aditivo do contrato Nº DF-031/2022 (INF.4558.00)	18/12/2023 a 17/12/2024	ICR	570,00	1,2926	736,78

*Documento não apresenta data de vigência, porém a data da sua última assinatura foi em 26/01/2024.

Serviço: Produção de Solução de Business Intelligence -> Atualização diária – Análise de dados para carga

Trata-se do serviço processo de extração, transformação e carga de dados diária a partir do Armazém de dados

	Órgão	Nº Contrato	Vigência	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Qtde	Valor Mensal (R\$)
1	PMMG	Termo aditivo do contrato N° 9275467/2021 (INF-4220.00)	27/04/2024 a 26/04/2025	UN	5.966,00	2	11.932,00
2	SEGOV/MG	1º Termo aditivo do contrato N° 9389648/2023 - (INF.4698.00)	11/07/2024 a 10/07/2025	UN	5.966,00	1	5.966,00
3	SEF/MG	2º Termo aditivo do contrato 1900010980/2021 - (INF.4406.00)	18/11/2023 /a 17/11/2024	UN	5.966,00	1	5.966,00

Serviço: Desenvolvimento e Manutenção Ágeis de Solução de Business Intelligence -> Execução de iteração

Trata-se do desenvolvimento e manutenção de solução de Business Intelligence - BI - com a finalidade de apresentar informações a partir de dados extraídos de várias origens e possibilitar visões de análise para subsidiar ações de inteligência de negócio, ou seja, dar suporte à tomada de decisão por parte da gestão da organização.

	Órgão	Nº Contrato	Vigência	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Qtde	Valor Total (R\$)
1	PMMG	Termo aditivo do contrato 9275467/2021 (INF-4220.00)	27/04/2024 a 26/04/2025	Hora	197,00	571	112.487,00
2	SEGOV/MG	1º Termo aditivo do contrato 9389648/2023 - (INF.4698/00)	11/07/2024 a 10/07/2025	Hora	197,00	20	3.940,00
3	SEF/MG	2º Termo aditivo do contrato 1900010980/2021 - (INF.4406/00)	18/11/2023 /a 17/11/2024	Hora	197,00	1200	236.400,00

6.1.4 CUSTO TOTAL E VALOR DE REFERÊNCIA

(1) Hospedagem de Sistemas em Ambiente Compartilhado de Baixa Plataforma			
Solução única		PRODEMGE	
		Data: 20/09/2024	
Item		Quant. ICR	Total (R\$)
Camada 1			
Extração SIAD, medido em ICR - Índice de consumo recursos na Arquitetura do tipo Camada 1		1,048	R\$570,00
			597,36
			VALOR MENSAL TOTAL
			597,36
			VALOR TOTAL DO SERVIÇO
			(valor mensal x 36 meses)
			21.504,96

- A quantidade estimada de consumo, referente à Hospedagem de Sistemas em Ambiente Compartilhado de Baixa Plataforma, será repactuada após 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura desde contrato, com base no histórico mensal de consumo de n° de acessos, tráfego e armazenamento do sítio eletrônico/sistema, a partir da média do último ano, e na tecnologia e custo do ambiente.
- A CONTRATADA fornecerá, mensalmente, informações sobre o consumo do sítio eletrônico/sistema.
- Esse serviço será compartilhado com a extração de dados do GRP Minas quando de sua contratação.

(2) Produção de Solução de Business Intelligence			
Solução única		PRODEMGE	
		Data: 20/09/2024	
Item	Quant.	Unitário (R\$)	Valor mensal (R\$)
Atualização diária – Análise de dados para carga – Armazém SIAFI-MG	1 UN	5.966,00	5.966,00
Atualização diária – Análise de dados para carga - Armazém SIAD	1 UN	5.966,00	5.966,00
VALOR MENSAL TOTAL			11.932,00
VALOR TOTAL DO SERVIÇO (valor mensal x 36 meses)			429.552,00

(3) Desenvolvimento e Manutenção Ágeis de Soluções de Business Intelligence			
Solução única		PRODEMGE	
		Data: 20/09/2024	
Item	Quant.	Unitário (R\$)	Total (R\$)
Execução de Iteração (Previsão para novas necessidades dentro da mesma solução)	40	R\$197,00	7.880,00
VALOR TOTAL DO SERVIÇO			7.880,00

VALOR TOTAL DO SERVIÇO (somatório dos valores dos produtos 1, 2 e 3)	R\$458.936,96
--	---------------

- O preço do serviço de desenvolvimento e manutenção de soluções de Business Intelligence utilizando metodologias ágeis é orçado conforme a composição dos squads, estruturados de acordo com os papéis dos profissionais que irão atuar na execução do serviço, obedecendo as fases de Inception e Execução de Iteração.

- A alocação dos papéis no squad pode variar conforme as particularidades e complexidade do produto.

- A previsão de horas nesse item tem o objetivo de cobrir serviços de possíveis ajustes na disponibilização de dados para o TJMG, a partir do Armazém SIAD e Armazém SIAFI-MG, conforme relatórios e estruturas indicados pelo TJMG ao longo do período da contratação.

Certifica-se que os valores apresentados para o TJMG são os mesmos praticados para os demais órgãos para os quais a PRODEMGE presta os mesmos tipos de serviços. (Grifos nossos)

É de se ressaltar que a lei de licitações não define de quem é a responsabilidade pela elaboração da pesquisa de preços, entretanto, a jurisprudência do TCU atribui à área demandante tal incumbência. Segue trecho de decisão do Tribunal nesse sentido:

Acórdão 3.516/2007 TCU – “Não constitui incumbência obrigatória da CPL, do pregoeiro ou da autoridade superior realizar pesquisas de preços no mercado e em outros entes públicos, sendo essa atribuição, tendo em vista a complexidade dos diversos objetos licitados, dos setores ou pessoas competentes envolvidos na aquisição do objeto”.

Dessa forma, é de se concluir que foram consultadas empresas de mercado, sendo anexados contratos celebrados pela Prodemge com outros órgãos públicos (21018633) e que a área técnica concluiu, no **Estudo Técnico Preliminar** (20738999) que o preço ofertado pela Prodemge encontra-se compatível com os praticados no mercado, restando, portanto, atendido o requisito.

Por todo o exposto, observa-se que a contratação a que se refere esta Nota Jurídica se amolda ao disposto no art. 75, inciso IX, da Lei federal 14.133, de 2021, uma vez que corresponde à hipótese de contratação de serviços prestados por entidade que integra a Administração Pública, tendo como um dos fins específicos de sua criação, aquele pretendido na contratação perseguida pelo TJMG - qual seja, prestação de serviços disponibilização diária de dados providos do armazém do Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços do Estado de Minas Gerais (SIAD) e do armazém do Sistema Integrado de Administração Financeira de Minas Gerais (SIAFI-MG), por meio de Produção de Solução de Business Intelligence, Desenvolvimento e Manutenção Ágeis de Solução de Business Intelligence e Hospedagem de Sistemas em Ambiente Compartilhado – Baixa Plataforma, estando o preço ofertado compatível com o praticado no mercado, conforme documentação trazida aos autos (21018633) e entendimento da área demandante.

Assim, ultrapassados os requisitos específicos para a Dispensa de Licitação, com suporte no art. 75, IX, da NLLC, impõe-se analisar, por imperativo legal, os requisitos gerais previstos para todos os tipos de contratação direta, previstos no art. 72 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

Passamos à análise específica da documentação que instruiu este processo administrativo em cotejo com o previsto nos incisos do referido dispositivo.

Dispõe o art. 72 da Lei federal nº 14.133, de 2021:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

A primeira observação quanto à celebração de contratações diretas pelo Poder Público vem de Joel de Menezes Niebuhr ^[3].

Referido doutrinador lembra aos intérpretes do Direito que, apesar de a contratação realizar-se sem a condução de um certame,

a Administração Pública não é livre para firmar contratações diretas de modo arbitrário, apartado da razoabilidade, por meio de atos subjetivos e alheios ao interesse público, sendo necessário pautar-se por um processo administrativo formal, norteados pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Nesta esteira, a Lei federal nº 14.133, de 2021, como visto em seu art. 72, destaca os documentos imprescindíveis à realização de contratações diretas, os quais deverão instruir, necessariamente, os autos do respectivo processo administrativo de contratação. Vejamos:

A) INICIALIZAÇÃO DO PROCESSO.

No **inciso I**, o primeiro elemento a ser constituído para a contratação direta é o Documento de Formalização da Demanda, que, ressalta-se, é identificado no âmbito do TJMG como Documento de Inicialização de Demanda (DID), nos termos do inciso III, do art. 4º da Portaria nº 6.370/PR/2023, tratando-se de peça hábil a identificar a necessidade do órgão público e apresentar descrições mínimas sobre o que se pretende contratar, a exemplo da especificação do objeto e a justificativa da contratação que, no caso em análise, foi acostado ao processo a Comunicação Interna - CI 17359 (19688100), que, comutando o Documento de Inicialização da Demanda, identificou a necessidade da contratação.

Nesse passo, a dispensa de algum dos documentos constantes do inciso I somente deverá ocorrer diante da incongruência fático-jurídica do objeto a ser contratado (ex: não é exigido projeto básico ou executivo em contratações que não se refiram a obras ou serviços de engenharia), ou em razão de uma autorização específica prevista em lei^[4] ou regulamento próprio.

Anota-se que, num primeiro momento, este Tribunal processa todas as suas aquisições de bens e serviços por meio do Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços - SIAD, administrado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG/MG, razão pela qual adota as diretrizes estabelecidas na Resolução SEPLAG 115/2021, que dispõe sobre a elaboração de Estudos Técnicos Preliminares.

Assim, considerando as especificidades da pretendida contratação, resta cumprido o requisito previsto no inciso I do art. 72 da NLLC, diante da elaboração e juntada aos autos do Estudo Técnico Preliminar (20738999) e do Relatório Mapa de risco (20948192) que, seguindo as diretrizes consignadas no citado normativo da SEPLAG, evidenciou o problema a ser resolvido e a melhor solução dentre as possíveis, permitindo a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação, e, ainda, do Termo de Referência (20796759) e seus anexos, materializando o planejamento administrativo da contratação.

B) ESTIMATIVA DE DESPESA.

A estimativa de despesa prevista no **inciso II** se encontra detalhada no **Estudo Técnico Preliminar** (20738999) e no Termo de Referência (20796759).

Portanto, resta atendido o citado requisito.

C) PARECER JURÍDICO E PARECERES TÉCNICOS.

O **inciso III** exige que a instrução processual seja acompanhada do parecer jurídico e dos pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos.

No que tange a este inciso, o artigo 53 da Lei federal nº 14.133, de 2021 torna obrigatória a realização de parecer jurídico para as contratações públicas, logo ao final da fase preparatória.

Em relação às contratações diretas, há a previsão expressa da análise jurídica no artigo 53, §4º ^[5], o que se encontra atendido, com o presente estudo.

D) DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

A demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido pelo órgão público, prevista no **inciso IV**, encontra-se regularmente comprovada por meio dos documentos acostados aos eventos (Disponibilidades Orçamentárias nºs 06, 07 e 08/2025 (eventos 21242404, 21242598, e 21242791, respectivamente).

E) COMPROVAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO.

Quanto a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, nos termos do **inciso V**, foi trazida aos autos o CRC (20826450 e 21230637), que comprovou a regularidade fiscal federal, estadual e municipal, a regularidade social junto ao FGTS e trabalhista, todas no período de validade, bem como restou comprovada a inexistência de óbices para a contratação da empresa pelo órgão ou entidade da Administração, a saber, a Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, a Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade e a Certidão Negativa do CAFIMP (20826459).

Apresentou-se, ainda, o Estatuto Social da pretensa Contratada (20826870).

É inegável que as contratações realizadas pela Administração (mediante licitação ou contratação direta), como regra, devem ser precedidas pela esmerada análise da regularidade fiscal do sujeito que com ela deseja contratar.

Indivíduos com pendências perante o fisco, a princípio, não possuem a idoneidade necessária para firmar negócios jurídicos com o Poder Público e, portanto, não podem ser contratados por este último.

Portanto, no universo das contratações envolvendo órgãos e entidades da Administração Pública, a regra é que a formação de ajuste junto a particulares está vinculada à comprovação de que eles preenchem todos os requisitos previstos na legislação de regência.

Nesse sentido, verifica-se que a pretensa contratada se encontra regular com suas obrigações, conforme se depreende dos dados constantes do CRC e nos demais documentos acostados nestes autos já mencionados.

Ademais, a área técnica analisou, com a propriedade que lhe é peculiar, a comprovação da qualificação técnica nos Estudos Técnico Preliminares que ensejaram a elaboração do Termo de Referência desta Contratação.

Portanto, resta atendido este requisito legal.

F) RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO.

O **inciso VI**, impõe a necessidade de justificar a escolha do contratado, visto que nas contratações diretas pode haver uma dose de discricionariedade na seleção do sujeito a ser contratado, devendo assim ser motivada.

No caso de contratação por Dispensa de Licitação de serviços prestados por entidade que integre a Administração Pública, com fim específico e preço compatível com o mercado, como ocorre na hipótese ora tratada, a razão da escolha de quem se pretende contratar encontra-se estampado nos subitens 6.3 e 7. do Estudo Técnico Preliminar (19118083), *in verbis*:

7 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TIC A SER CONTRATADA

A solução recomendada para a disponibilização diária de dados dos armazéns SIAD e SIAFI/MG para o TJMG é a apresentada pela PRODEMGE, tratando-se de uma CONTRATAÇÃO DE FORNECEDOR (POR CONTRATAÇÃO DIRETA).

Adicionalmente, o artigo 75 da Lei nº 14.133 ressalta que, em caso de dispensa de licitação, o valor deverá ser compatível com o praticado no mercado:

IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde **que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado**; (grifos do autor).

O que se avalia, considerando as características apresentadas, é que a solução ofertada pela PRODEMGE é a única possível de ser adotada, pelos motivos já descritos anteriormente. (Grifos nossos)

F.1) DO SERVIÇO DE PRODUÇÃO DE SOLUÇÃO DE BUSINESS INTELLIGENCE (BI)

Insta-nos, por derradeiro, esclarecer que, diante da intenção da **GESAD** de dar **continuidade** aos serviços outrora contratados por meio do **Contrato nº 06/2020** (evento 3232568 do Processo SEI 0012129-39.2019.8.13.0000) e, diante do fato de esta Assessoria não ter identificado, nesse ajuste, os serviços de "*Atualização diária – Análise de dados para carga – Armazém SIAFI-MG*" e "*Atualização diária – Análise de dados para carga – Armazém SIAD*", e seus respectivos valores - constantes tanto do **TR** (20796759), quanto da **Minuta Contratual PRODEMGE** (20779457), cuidou-se de buscar esclarecimentos junto ao gestor (Despacho ASCONT 21252224).

Em resposta, a **GESAD (21331673)** manifestou-se nos seguintes termos:

(...)

Inicialmente, destacamos que o Contrato CT 006/2020 (SIAD nº. 9241242), cujo o fim da vigência do atual 6º Termo Aditivo é em 16/01/2025; findados os 60 (sessenta) meses, denominado "Hospedagem de Sistemas em Ambiente Compartilhado de Baixa Plataforma", não previa em seu escopo original nem nos respectivos aditivos o serviço de Produção de Solução de Business Intelligence. O serviço contratado anteriormente limitava-se ao Desenvolvimento e Implantação de Soluções de BI, estando ausente a previsão contratual para a produção e manutenção (atualização e disponibilização diária) dos dados necessários ao uso contínuo e efetivo dessas soluções, ou seja, o serviço de Produção de Solução de Business Intelligence para popular a base de dados para uso efetivo da Solução BI (extração diária, D-1). Essa lacuna foi identificada pela PRODEMGE durante a elaboração dos artefatos - Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de Referência (TR) - para esta nova contratação, sendo solicitado o início dessa previsão financeira para o novo contrato. Conforme formalização da PRODEMGE, registrada no evento SEI - [21331820](#).

Para mais detalhes sobre os serviços prestados pela PRODEMGE, destacamos que o Caderno de Serviços da empresa está disponível no evento SEI – [21331866](#).

Embora o serviço de Produção de BI tenha sido executado durante a vigência do contrato, não havia previsão formal para sua cobrança. Assim, para o novo contrato (em formalização neste presente SEI) foi inserida essa previsão contratual, o que justifica a continuidade e formalização desse serviço essencial, conforme apontado no tópico 3.2 Consequência da não contratação, no ETP – vide evento SEI 20738999. Portanto, ressaltamos que não se trata de um novo serviço, mas da regularização de um serviço já existente e indispensável à operação das soluções de BI (dados para alimentar o Sistema Integrado de Suprimentos (SISUP), Sistema de Projeção e Execução Orçamentária (SISORÇA), Sistema de Contratos, Sistema de Folha de Pagamento, Sistema de Folha de Trabalhador sem Vínculo de Emprego ou Estatutário (SISTSV), entre outros).

Esse novo contrato contemplará a disponibilização diária de dados oriundos dos armazéns do Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços do Estado de Minas Gerais (SIAD) e do Sistema Integrado de Administração Financeira de Minas Gerais (SIAFI-MG), incluindo os seguintes serviços:

- . Atualização diária – Análise de dados para carga – Armazém SIAFI-MG;
 - . Atualização diária – Análise de dados para carga – Armazém SIAD;
 - . Desenvolvimento e Manutenção Ágeis de Solução de BI (Produção de Solução de Business Intelligence);
- Hospedagem de Sistemas em Ambiente Compartilhado de Baixa Plataforma.

O SIAFI e o SIAD se integram de forma parcial e no contrato anterior, essas informações não estavam detalhadas de forma clara. No entanto, o novo contrato contemplará essa especificação, trazendo maior transparência e organização. Atualmente, as cobranças individualizadas e as necessidades específicas, conforme descritas no catálogo de serviços da PRODEMGE, evidenciaram a importância de um detalhamento mais preciso no futuro contrato. Essa distinção é fundamental para diferenciar os serviços de Business Intelligence (BI) relacionados ao SIAD e ao SIAFI. Para referência, os serviços relacionados constam nas seguintes cláusulas contratuais do CT 006/2020(vigente):

- . Metodologia do Desenvolvimento (1.1.3.3);
- . Desenvolvimento de Solução de Business Intelligence (1.1.3.1.; 1.1.5.; 2.1.3.; 3.1.3.; 4.2.3. e 7.3.).

Essa reformulação visa atender às demandas atuais e futuras, garantindo que cada sistema tenha seus serviços devidamente categorizados e previstos no novo contrato.

Dessa forma, tem-se por esclarecida a questão.

F.2) – DOS EVENTUAIS IMPACTOS DA IMPLEMENTAÇÃO DA GFO (CONTRATO 258/2024) NA PRESENTE CONTRATAÇÃO

Outra questão para a qual esta Assessoria também solicitou esclarecimentos por parte do gestor (Despacho ASCONT 21252224) é se a pretendida contratação sofreria impactos do **Contrato 258/2024** - recentemente celebrado, por meio da qual se buscou a contratação de um novo sistema informatizado, que automatize e integre informações das etapas da receita orçamentária (Previsão, Lançamento, Arrecadação e Recolhimento), do processamento da despesa (empenho, liquidação e pagamento) e do controle gerencial e contábil da execução orçamentária e financeira - na contratação tratada neste Processo SEI.

Nesse tocante, assim se manifestou a Gerência de Sistemas Administrativos Informatizados (**21331673**):

(...) reforçamos que o contrato do GFO - Gestão Financeira Orçamentária (Ct 258/2024), formalizado no processo SEI 0765336-67.2023.8.13.0000, e celebrado também junto à PRODEMGE, não impactará o presente novo contrato relacionado ao SIAD e SIAFI durante sua vigência. A expectativa de implantação do GFO é de longo prazo, estimando-se que sua operacionalização não ocorra antes de 36(trinta e seis) meses (vigência do novo contrato SIAFI e SIAD).

Ademais, mesmo que o GFO tenha como principal objetivo a substituição dos principais sistemas financeiros do Tribunal, entre eles o SISORÇA (mencionado nesta nova contratação), estima-se que tal substituição não ocorra antes dos 36 (trinta e seis) meses de vigência para o novo contrato em andamento de elaboração.

Destaca-se, também, que a exequibilidade da proposta comercial encaminhada pela PRODEMGE encontra-se devidamente justificada no evento SEI - [21014092](#), no qual constam contratos firmados pela PRODEMGE com outros órgãos públicos, detalhando o mesmo serviço: Atualização diária - Análise de dados para carga.

Assim, o novo contrato de Extração SIAD e SIAFI, é essencial para atender às demandas atuais do Tribunal, garantindo a continuidade dos serviços financeiros e administrativos no período de sua vigência contratual.

(...)

Destarte, tem-se, de igual modo, por esclarecida a questão, razão pela qual tem-se por cumprido mais este requisito.

G) JUSTIFICATIVA DE PREÇO.

O **inciso VII**, por sua vez, indica como requisito para a contratação direta a necessidade de justificativa do preço.

Dentro desse cenário, a Lei federal nº 14.133, de 2021 previu em seu artigo 23, §4º, que "*nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo*".

No que concerne ao caso concreto, a área técnica demandante anexou ao presente processo, o **Estudo Técnico Preliminar** (20738999) do qual se extrai, do seu item 6 a justificativa do preço a ser contratado. A pertinência dos preços também foi atestada pela área demandante na Manifestação GESAD acostada ao evento, conforme esclarecido no item acima desta Nota Jurídica.

Como o tema já restou tratado nesta Nota nas alíneas **D - PREÇO CONTRATADO DEVE SER COMPATÍVEL COM O PRATICADO NO MERCADO, F1 e F2**, desnecessário reproduzi-los.

Sendo assim, entende-se não haver qualquer óbice em relação ao preço da presente contratação, restando cumprida, a exigência do citado inciso VII.

H) PERMISSÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE.

Quanto à previsão do **inciso VIII**, o processo será regularmente encaminhado à análise e aprovação do Exmo. Sr. Juiz Auxiliar da Presidência desta Diretoria Executiva, a quem compete ratificar a contratação direta, nos exatos termos da Portaria nº 6.626/PR/2024, publicada no DJe em 04/07/2024.

I) PUBLICIDADE.

Salienta-se por fim, a necessidade de observância ao disposto no parágrafo único do artigo 72 da nova Lei de Licitações, que se propõe a conferir publicidade às contratações diretas devendo ser realizada a publicação do ato no PNCP, sem prejuízo de sua divulgação também ocorrer no sítio eletrônico deste Tribunal.

Nesse sentido, uma vez ratificada a contratação direta pela Autoridade Competente, deverá ser providenciada a publicação do referido ato no DJe, bem como no PNCP.

J) DA VIGÊNCIA.

Quanto ao prazo de vigência da contratação, será de 36 (trinta e seis) meses, com início em 17.01.2025, sendo necessária, portanto, a formalização do termo contratual.

IV – CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos do art. 53, caput e §4º, e art. 72, inc. III, ambos da Lei nº 14.133/2021, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela legalidade do processo de contratação direta da Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais – Prodemge, para prestação de serviços de disponibilização diária de dados provindos do armazém do Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços do Estado de Minas Gerais (SIAD) e do armazém do Sistema Integrado de Administração Financeira de Minas Gerais (SIAFI-MG), por meio de Produção de Solução de Business Intelligence, Desenvolvimento e Manutenção Ágeis de Solução de Business Intelligence e Hospedagem de Sistemas em Ambiente Compartilhado – Baixa Plataforma, por Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, IX, da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo valor de **R\$458.936,96 (quatrocentos e cinquenta e oito mil novecentos e trinta e seis reais e noventa e seis centavos)**, razão pela qual se opina pelo prosseguimento do feito.

À superior consideração.

Tula Fernanda Barbosa de Castro Veado Ribeiro
Analista Judiciário – ASCONT

Kelly Soares de Matos Silva
Assessora Jurídica - ASCONT

[1] CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de direito administrativo, 36ª ed., Barueri [SP]: Atlas, 2022, p. 373

[2] DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito administrativo. 13. ed. São Paulo: Atlas, 2001. p. 376.

[3] NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo. 5ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2022. p. 131

[4] O artigo 8º, inciso I, da Lei nº 14.217, de 13 de outubro de 2021, que versa sobre contratações públicas relacionadas à COVID-19, por exemplo, dispensa o Estudo Técnico Preliminar nas aludidas contratações.

[5] §4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.



Documento assinado eletronicamente por **Kelly Soares de Matos Silva, Assessor(a) Jurídico(a)**, em 19/12/2024, às 18:43, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **20976181** e o código CRC **629BF9D7**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Gonçalves Dias, Nº 1260 - Bairro Funcionários - CEP 30140-096 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 3

DECISÃO TJMG/SUP-ADM/DIRSEP Nº 33697 / 2024

Processo SEI nº: 0139164-06.2024.8.13.0000

Processo SIAD nº: 790/2024

Número da Contratação Direta: 71/2024

Assunto: Dispensa de Licitação

Embasamento Legal: art. 75, IX da Lei federal nº 14.133/2021.

Objeto: Prestação de serviços de disponibilização diária de dados providos do armazém do Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços do Estado de Minas Gerais (SIAD) e do armazém do Sistema Integrado de Administração Financeira de Minas Gerais (SIAFI-MG), por meio de Produção de Solução de Business Intelligence, Desenvolvimento e Manutenção Ágeis de Solução de Business Intelligence e Hospedagem de Sistemas em Ambiente Compartilhado – Baixa Plataforma.

Contratada: Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais – Prodemge

Prazo de Vigência: 36 (trinta e seis) meses, com início em 17.01.2025.

Valor total: R\$458.936,96 (quatrocentos e cinquenta e oito mil, novecentos e trinta e seis reais e noventa e seis centavos).

Considerando que se encontram presentes neste processado os requisitos exigidos pela Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aprovo a Nota Jurídica nº 367/2024 (20976181), pelas razões e pelos fundamentos ali contidos, autorizando, assim, a dispensa de licitação visando à contratação direta da Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais – Prodemge, para prestação de serviços de disponibilização diária de dados providos do armazém do Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços do Estado de Minas Gerais (SIAD) e do armazém do Sistema Integrado de Administração Financeira de Minas Gerais (SIAFI-MG), por meio de Produção de Solução de Business Intelligence, Desenvolvimento e Manutenção Ágeis de Solução de Business Intelligence e Hospedagem de Sistemas em Ambiente Compartilhado – Baixa Plataforma.

O presente ato deverá ser ratificado pelo Juiz de Direito Auxiliar da Presidência, conforme Portaria TJMG nº 6.626/PR/2024, nos termos do art. 72, VIII da Lei federal nº 14.133, de 2021.

Adriana Lage de Faria

Diretora Executiva da Gestão de Bens, Serviços e Patrimônio



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Lage de Faria, Diretor(a) Executivo(a)**, em 19/12/2024, às 18:44, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **21370027** e o código CRC **361C5C4B**.

0139164-06.2024.8.13.0000

21370027v3



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
AV Afonso Pena , Nº 4001 - Bairro Serra - CEP 30130008 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 12

DECISÃO TJMG/SUP-ADM/JUIZ AUX. PRES. - DIRSEP Nº 33699 / 2024

Processo SEI nº: 0139164-06.2024.8.13.0000

Processo SIAD nº: 790/2024

Número da Contratação Direta: 71/2024

Assunto: Dispensa de Licitação

Embasamento Legal: art. 75, IX da Lei federal nº 14.133/2021.

Objeto: Prestação de serviços de disponibilização diária de dados providos do armazém do Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços do Estado de Minas Gerais (SIAD) e do armazém do Sistema Integrado de Administração Financeira de Minas Gerais (SIAFI-MG), por meio de Produção de Solução de Business Intelligence, Desenvolvimento e Manutenção Ágeis de Solução de Business Intelligence e Hospedagem de Sistemas em Ambiente Compartilhado – Baixa Plataforma.

Contratada: Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais – Prodemge

Prazo de Vigência: 36 (trinta e seis) meses, com início em 17.01.2025.

Valor total: R\$458.936,96 (quatrocentos e cinquenta e oito mil novecentos e trinta e seis reais e noventa e seis centavos).

Nos termos do art. 72, VIII da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ratifico a dispensa de licitação visando à contratação direta da Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais – PRODEMGE para prestação de serviços de disponibilização diária de dados providos do armazém do Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços do Estado de Minas Gerais (SIAD) e do armazém do Sistema Integrado de Administração Financeira de Minas Gerais (SIAFI-MG), por meio de Produção de Solução de Business Intelligence, Desenvolvimento e Manutenção Ágeis de Solução de Business Intelligence e Hospedagem de Sistemas em Ambiente Compartilhado – Baixa Plataforma.

Declaro, ainda, em cumprimento ao disposto no art. 16, II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, na qualidade de Ordenador de Despesas, que o dispêndio mencionado acima apresenta adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme Disponibilidades Orçamentárias nº 06, nº 07 e nº 08/2025 (eventos 21242404, 21242598 e 21242791, respectivamente).

Publique-se.

Marcelo Rodrigues Fioravante
Juiz Auxiliar da Presidência - DIRSEP



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Rodrigues Fioravante, Juiz(a) Auxiliar da Presidência**, em 19/12/2024, às 19:15, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **21370075** e o código CRC **16E86BAC**.

0139164-06.2024.8.13.0000

21370075v2